

nuada.

§ 2º As ações de capacitação a que se refere o inciso IV deste artigo serão as constantes do plano anual de capacitação do Poder Judiciário.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III no caput deste artigo.

§ 4º O AE será devido a partir da data de seu requerimento, acompanhado da apresentação do título, diploma ou certificado

§ 5º O AE será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado do cômputo o disposto no item IV do caput deste artigo.

Extrai-se que o adicional de especialização tem como premissa fundamental o fato de o servidor adquirir “conhecimentos adicionais comprovados por títulos, diploma ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário”, a serem estabelecidos em regulamento.

Além disso, infere-se também que as ações de capacitação dão ensejo ao recebimento de adicional de especialização, mas em quantia inferior aos pleitos deduzidos com base em certidão de conclusão de cursos de pós-graduação (doutorado, mestrado e especialização).

O Adicional de Especialização foi regulamentado pela Resolução n.º 04/2013 do Conselho da Justiça Estadual - COJUS -, cujo art. 10 assim dispõe:

Art. 10. É devido Adicional de Especialização aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras referidas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, quando comprovadamente houverem concluído conjunto de ações de capacitação, desde que vinculadas às áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.

O preceito em destaque trata especificamente das ações de capacitação. Nesse particular, a norma regulamentar impõe como condição para o direito à percepção da vantagem que as ditas ações de capacitação estejam vinculadas às áreas de interesse do Judiciário, assim como às atribuições do cargo e às atividades desempenhadas pelo servidor requerente.

No caso em apreço, a servidora postulante apresentou certificados dos seguintes cursos:

CURSO	INSTITUIÇÃO	DATA DO CURSO	AUTENTICIDADE	CARGA HORÁRIA
DIREITO DO TRABALHO	PRIME CURSOS	SETEMBRO DE 2017	ELETRÔNICA	40
DIRITO AMBIENTAL	PRIME CURSOS	NOVEMBRO DE 2022	ELETRÔNICA	35
DIREITO EMPRESARIAL BÁSICO	PRIME CURSOS	MARÇO DE 2023	ELETRÔNICA	40
ATENDIMENTO AO CLIENTE	PRIME CURSOS	MARÇO DE 2023	ELETRÔNICA	30
TRIÁDE DA FELICIDADE	ESJUD	20.04.2022 a 27.04.2022	TJ/AC	05
Oficina FERRAMENTAS ESSENCIAIS PARA O TRABALHO REMOTO	ESJUD	18.01.2021 a 25.01.2021	TJ/AC	15
Oficina UTILIZAÇÃO DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS-ÁREA CÍVEL	ESJUD	05.07.2021 a 06.07.2021	TJ/AC	06
Palestra MÉTODO A	ESJUD	31.01.2023	TJ/AC	04
Webinário TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS, CLASSES, ASSUNTOS E MOVIMENTOS NO 2º GRAU	ESJUD	22.09.2020	TJ/AC	04
Oficina FERRAMENTAS ESSENCIAIS PARA O TRABALHO REMOTO	ESJUD	30 DE SETEMBRO, 02 e 05 DE OUTUBRO DE 2020	TJ/AC	09
TOTAL				188

Reconhe-se que os referidos cursos agregam conhecimento para a postulante. Logo, ela tem direito ao recebimento de adicional de especialização, na modalidade de cursos de capacitação.

III - DISPOSITIVO

Assim exposto, homologa-se a decisão da Diretora de Gestão de Pessoas e, por conseguinte, autoriza-se o pagamento de Adicional de Especialização em prol da requerente, no valor equilibrante a 3% (três) por cento daquele relativo à remuneração-padrão do cargo por ela ocupado.

Intime-se.

À DIPES para as providências de praxe.

Após, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 13/04/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006991-22.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:@interessados_virgula_espaco@

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de alteração da Portaria n.º 631 (SEI n.º 1178426), com o objetivo de substituir a psicóloga Eunice Carvalho pela psicóloga Suzye Nunes Sales, diante da transferência daquela para a 2ª Vara de Família, considerando a necessidade de atuação de psicóloga nas dinâmicas de grupo, nos termos do art. 4º da Portaria PRESI n.º 631/2022.

2. Defiro o pedido e determino a expedição de portaria, com a mencionada alteração.

3. Inexistindo outras providências, promova-se o arquivamento do feito nesta unidade, com a devida baixa eletrônica.

4. Cumpra-se. Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 13/04/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Republicado por incorreção

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 19/2023

Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023

Processo nº: 0000459-95.2023.8.01.0000

Modalidade: Pregão Presencial 01/2022

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a EMPRESA QUENTINHAS EXPRESS LTDA

Objeto: presente contrato tem por finalidade a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, do espaço físico destinado ao restaurante existente na Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, incluindo equipamentos e mobiliários a ele incorporados, para a comercialização de refeições diárias por quilo (almoço), tipo “self-service”, e lanches aos magistrados, servidores e ao público em geral.

Valor Total do Contrato (receita): O valor estabelecido para a concessão onerosa é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anual.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura

Fundamentação Legal: Decreto n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Maria Goreth de Amorim (fiscal) e Ana Paula Viana de Lima Carrilho (gestor)

Processo Administrativo nº:0008293-86.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Interessado::Rudson Duarte de Azevedo Amaral

Assunto::Remoção servidor

Despacho nº 10758 / 2023 - PRESI/ASJUR

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento apresentado pelo servidor Rudson Duarte de Azevedo Amaral pleiteando remoção para a comarca de Rio Branco, em razão de seu filho necessitar de acompanhamento especial e contínuo, pois portador de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade do Tipo combinado com Transtorno de Ansiedade Associado (CID 10:F90,0 + F33,0), conforme Laudo Médico Pericial (Id. 1345684).

Assim, entendo que o caso deve ser analisado com cautela e parcimônia, bem como que o processo necessita melhor instrução antes do exame do pedido de reconsideração do Requerente (id 1443301).

Nesse eito, converto o feito em diligência para determinar que a DIPES, no prazo de 10 (dez) dias, faça o levantamento dos servidores públicos que estão lotados na Comarca de Epitaciolândia, pois mais próxima de Assis Brasil.

Intime-se, ainda, à CEMAN de Assis Brasil para, no prazo de 10 (dez) dias